



CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

L E I Nº _____

(17 de Março de 1.967)

DISPÕE sôbre Feriados religiosos

F A Ç O S A B E R que a Câmara Municipal de Caieiras, por meio de eu PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA, na qualidade de Prefeito Municipal de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei,

ARTIGO 1º - São considerados feriados religiosos no Município de Caieiras:

- a) SEXTA-FEIRA SANTA
- b) CORPUS CHRISTI
- c) SANTO ANTONIO (13 de Junho)
- d) SANTO AGNELO (14 de Dezembro)

ARTIGO 2º - Fica revogada totalmente a Lei nº 2, de 6 de Fevereiro de 1960.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Caieiras, em 17 de Março de 1967.

PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA
=PREFEITO MUNICIPAL=

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Caieiras, em 17 de Março de 1967.-

Antonio Gaspar
ANTONIO GASPAR
=RESP. PELO EXP. DA SECRETARIA=